

RECEBIO ORIGINAL

Em: 12/01/2025

Assinatura



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 043/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **George Williams Gonzalez Barros - "Loteamento Amazonas"**.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua São Judas Tadeu, nº 290, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.410.000.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9111-1111

LAU/SV: 121/2025

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2321

PROCESSO Nº: 005042/2022-08

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Baixo Rio, km 3,8, Rio Preto da Eva-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
GYQY-M-015	59° 41' 17.34" W	2° 43' 42.11" S	GYQY-P-0168	59° 41' 35.79" W	2° 43' 49.98" S
GYQY-M-0151	59° 41' 15.09" W	2° 43' 50.28" S	GYQY-P-0140	59° 41' 35.42" W	2° 43' 51.61" S
GYQY-M-0152	59° 41' 34.63" W	2° 43' 57.04" S	GYQY-M-0153	59° 41' 35.27" W	2° 43' 57.31" S
GYQY-P-0141	59° 41' 34.45" W	2° 43' 51.46" S	GYQY-M-0146	59° 41' 54.22" W	2° 44' 3.86" S
GYQY-P-0167	59° 41' 34.92" W	2° 43' 49.47" S	AFO-M-1240	59° 41' 58.41" W	2° 43' 58.43" S
AFO-M-5047	59° 41' 35.87" W	2° 43' 48.52" S	GYQY-M-0147	59° 41' 59.65" W	2° 43' 56.82" S
GYQY-M-0148	59° 41' 37.02" W	2° 43' 48.97" S			

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um loteamento denominado "**Amazonas**", em uma área de 21,76 ha de um total de 33,86 ha, conforme Supressão Vegetal/IPAAM/Nº121/2025.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

12 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 043/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM; ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 005042/2022-08**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
9. As substâncias de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 alterada pela Lei n.º 12.727/12;
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes;
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9605/98;
13. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
14. Quando do esgotamento sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório;
15. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
16. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando a verificação de indícios de vestígios arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Sinalizar e demarcar imediatamente toda APP, com placa de identificação (modelo IPAAM) que a área encontra-se inserida na APA de margem direita do Rio Negro - Setor Paduari/Solimões.
19. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento.
20. Apresentar no prazo de 30 dias, a complementação do Plano de Controle Ambiental – PCA, com os seguintes itens:
 - a) Programa de sinalização (tráfego);
 - b) Atualizar e citar toda a relação impacto negativo x medidas mitigadoras;
 - c) Ações de controle, a fim de evitar o assoreamento de cursos d'água;
 - d) Detalhamento dos programas apresentados;
 - e) Relatório de Execução dos Programas.
21. Apresentar no prazo de 30 dias:
 - a) Projeto de Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário e estudos com características do solo com vistas a absorção do efluente gerado e características do aquífero;
22. Apresentar quando a solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos resultantes da Construção Civil;
 - b) Cadastro de Atividade Atualizado – Modelo IPAAM;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
 - d) Apresentar o PRAD para as APP antropizadas.
 - e) A renovação da Licença de Instalação – LI, fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.